

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARIA TALITA DE LUCENA

**VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA:  
UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**

Juazeiro do Norte-CE  
2023

MARIA TALITA DE LUCENA

**VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA:  
UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Me. Otto Rodrigo Melo Cruz

Juazeiro do Norte-CE  
2023

MARIA TALITA DE LUCENA

**VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA:  
UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de MARIA TALITA DE LUCENA.

Data da Apresentação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

ASSINATURA:

ORIENTADOR: Me. Otto Rodrigo Melo Cruz. (UNILEÃO)

ASSINATURA:

Membro: Esp. Micael França Gonçalves Cardoso. (UNILEÃO)

ASSINATURA:

Membro: Esp. Francisco José Martins Bernardo de Carvalho (UNILEÃO)

Juazeiro do Norte-CE

2023

# **VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA: uma violação aos direitos humanos**

Maria Talita de Lucena<sup>1</sup>  
Me. Otto Rodrigo Melo Cruz<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Esse estudo teve como objetivo principal analisar a problemática social: violência sexual contra crianças e adolescentes. Neste estudo, foram abordadas as principais nuances socioculturais e socioeconômicas, intrínsecas ao crime e aos seus desdobramentos. Também, foi desempenhado estudos sobre as diretrizes nacionais de proteção e amparo das crianças e adolescentes em situação de violência sexual no contexto intra e extra-familiar. Essa temática evidencia uma questão de extrema relevância devido ao objeto de estudo sobre essa perene mazela social, que ainda apresenta uma característica marcante na sociedade contemporânea, ainda mais, quando avaliada a ascensão desta modalidade delitiva e dos números de vítimas em constante elevação, revelando um grande desafio a ser enfrentado. Obviamente, este tema de grande valor social não pode deixar de ser reiteradamente discutido nos diversos meios disponíveis, a fim de fortalecer a conscientização social que ainda opera marcada pelos rústicos e ancestrais fundamentos sociológicos de uma civilização negligente quanto a direitos e preconceitos sobre os tabus que orbitam a violação sexual de crianças e adolescentes, em muitos casos. Portanto, este estudo adotou para sua construção coesa, a metodologia bibliográfica e documental. Como fontes primárias da epigrafada pesquisa, concluindo um estudo profundo na literatura jurídica e nas leis congêneres ao tema estudado e, conclui-se o estudo alcançando os resultados que motivaram essa pesquisa, como elemento colaborativo para esclarecimentos à sociedade, de modo objetivo e não exauriente do conteúdo.

**Palavras Chave:** Direitos fundamentais. Violência Sexual. Criança e adolescente.

## **ABSTRACTE**

This study's main objective was to analyze the social problem: sexual violence against children and adolescents. This study addressed the main sociocultural and socioeconomic nuances, intrinsic to crime and its consequences. Studies were also carried out on national guidelines for the protection and support of children and adolescents in situations of sexual violence in the intra- and extra-family context. This theme highlights an issue of extreme relevance due to the object of study on this perennial social ill, which still presents a striking characteristic in contemporary society, even more so, when evaluating the rise of this type of crime and the constantly rising number of victims, revealing a great challenge to be faced. Obviously, this topic of great social value cannot fail to be repeatedly discussed in the various

---

<sup>1</sup> Graduanda em direito pelo Centro Universitário Dr Leão Sampaio (Unileão).

<sup>2</sup> Professor de Direito pelo Centro Universitário Dr Leão Sampaio (Unileão).

means available, in order to strengthen social awareness that still operates marked by the rustic and ancestral sociological foundations of a civilization that is negligent regarding rights and prejudiced about the taboos that revolve around the sexual rape of children and adolescents, in many cases. Therefore, this study adopted bibliographic and documentary methodology for its cohesive construction. as primary sources of the aforementioned research, concluding an in-depth study of legal literature and laws similar to the topic studied and, the study concludes by achieving the results that motivated this research, as a collaborative element for clarifications to society, in an objective and non-exhaustive way of the content.

**Keywords:** Fundamental rights. Sexual Violence. Child and teenager.

## 1 INTRODUÇÃO

Os direitos fundamentais são intrínsecos ao constitucionalismo democrático brasileiro, que é uma sólida forma de reconhecimento destes direitos na ordem jurídica interna deste país. Esses direitos assumiram uma posição privilegiada no direito doméstico, tendo em vista os fundamentos republicanos, descritos na Carta Magna de 1988. Não obstante a isso, é importante enfatizar que as violações aos direitos, além de segregar o pleno desenvolvimento humano, também é um dos temas mais discutidos nas sociedades contemporâneas, devido ao seu conteúdo modernizado e dos novos meios de violações a esses direitos essenciais à construção de uma sociedade equânime.

Este estudo desenvolveu-se sobre a problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, e, sobre a relevância temática da prevenção e da conscientização da sociedade sobre os aspectos jurídicos e sociais da violência sexual no país, que demonstra um contrastante significativo das desigualdades sociais existentes, e na falha das ineficazes políticas públicas, e na dificuldade ao exercício dos direitos consagrados no texto constitucional. “O Direito Constitucional, como ciência, é formado por uma inter-relação com outros saberes e ciências, como Sociologia, Política e Filosofia” (MARTINS, 2022).

Essas questões sociais de fato são complexas e merecem um tratamento aguçado, porquanto que a amplitude temática da violência sexual contra crianças e adolescentes, demonstram um grande desafio a ser enfrentado pela sociedade para reduzir as suas dificuldades culturais, considerando que em muitos dos casos o abusador geralmente é uma pessoa próxima das vítimas, e isso por si só, é um grande obstáculo à quebra do paradigma sociocultural, e da perenidade da cultura da violação sexual contra crianças e adolescentes.

Essa problemática social é exposta pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de

2022, que apresenta dados sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, que segundo os dados disponibilizados pelo 2º ABSP do ano de 2022, cerca de 55,8% das vítimas de violência sexual no país eram meninas, e que 28,5% eram meninos que sofreram algum tipo de violência sexual.

Esses números apresentados no Anuário de Segurança Pública compreendem apenas crianças na faixa etária entre 10 e 13 anos de idade. Porém, os dados do 2º anuário ainda apontam o índice sobre a autoria dos crimes de violência sexual contra menores, e esses dados se revelam bem preocupantes, visto que em cerca de 82,5% dos casos de violência sexual contra menores, os autores dos delitos são pessoas conhecidas, e que em apenas 17,5% dos casos, a criança ou adolescente é vítima de abusos sexuais por pessoas desconhecidas (BRASIL, 2022).

Esse estudo se mostrou relevante diante dessa realidade da sociedade brasileira, evidenciando o quão grave e delicado é esse assunto, e questiona-se, porque esse tema não é melhor discutido e difundido nas mídias e nos canais oficiais de forma mais objetiva, e também nas escolas e na sociedade, porque não tornar esse tema um estudo constante. Questiona-se ainda, porque as políticas públicas nacionais pautam-se em sua grande maioria pela coercibilidade, e que devido a isso não empregam maiores esforços para mitigar os conflitos sociais mais profundos por meio de uma educação pontual e objetiva sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes e os seus efeitos sociais.

Então, o objetivo geral dessa pesquisa pautou-se na análise doutrinária sobre o crime de violência sexual contra crianças e adolescentes, realizada numa vasta literatura especializada sobre o tema; como objetivos específicos, buscou-se apresentar os direitos da criança e do adolescente frente aos paradigmas socioculturais. E explicar às violações dos direitos das crianças e adolescentes vítimas dos crimes de violência sexual no país, passando a identificar os crimes sexuais contra os menores e os seus efeitos, sob a perspectiva do direito contemporâneo. Por fim, adotou-se uma metodologia literária e documental para a construção da discussão teórica, tendo em vista que o estudo bibliográfico é um dos campos da pesquisa científica mais adequado ao tipo de pesquisa construída neste trabalho.

## **2 METODOLOGIA DA PESQUISA**

A presente pesquisa foi construída com bases metodológicas seguindo os parâmetros

ABNT, constituindo-se por estudos pontuais na literatura especializada sobre o tema violência sexual contra menores. A metodologia científica é a parte da ciência que abastece o pesquisador de técnicas que proporcionam maior clareza e compreensão sobre o problema pesquisado. Esse é o entendimento de Prodanov (2019), ao destacar que a metodologia “é a forma de abordagem em nível de abstração dos fenômenos. É o conjunto de processos ou operações mentais empregados na pesquisa”. E isso visa objetivar o aprendizado, fortalecendo o conhecimento para aplicação prática sobre os apontamentos e as soluções específicas da problemática.

Consoante esse entendimento, o epigrafado estudo empregou técnicas e métodos alinhados com a proposta temática do estudo, oferecendo uma narrativa isenta de opiniões particulares e individualizadas, pautando sempre a coerência e a clareza necessária para uma compreensão satisfatória. Assim, quanto aos objetivos da pesquisa, esse estudo seguirá a metodologia exploratória descritiva, contribuindo com uma dialética científica mais desenvolvida. Severino (2013) entende que “a pesquisa exploratória busca apenas levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto”. Definido, desse modo, o objeto central desta pesquisa. Por outro lado, Prodanov (2019), ensina que a pesquisa descritiva ocorre “(...) quando o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados sem interferir neles. Visa a descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Enfim, essa pesquisa apresenta quanto a sua natureza, uma abordagem básica seguindo diretrizes do estudo bibliográfico. A pesquisa bibliográfica se revela adequada a esse tipo de estudo devido ao vasto acervo literário especializado sobre o problema de pesquisa, assim, Zambelo (2018) discorre que: “a pesquisa bibliográfica vincula-se à leitura, análise e interpretação de livros, periódicos, manuscritos, relatórios, teses, monografias, etc. (...)”. Entendimento esse compartilhado por Severino (2013), que expõe: “a pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc.”. Desse modo, espera-se por meio dessas técnicas, ao final da pesquisa, contribuir de modo satisfatório sobre obscuridades do tema e da importância dele ser constantemente abordado na comunidade acadêmico-científica.

### **3 PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTE NO DIREITO BRASILEIRO**

O direito brasileiro, democraticamente constituído pela Carta Magna de 1988, tem sua base fundamentada nos conceitos e valores sociais fundamentais ao desenvolvimento humano pleno e isento de quaisquer violações. Esse direito doméstico positivado apresenta em seus conceitos, a justificativa para a preocupação que se apresenta à proteção integral dos direitos humanos, assim como a essência desses valores contrastam no próprio espírito das leis. Nesse ínterim, às civilizações sempre viveram numa constante batalha por mudanças nos cenários sociais, galgando mudanças que geralmente são precedidas por eventos naturais ou políticos, ou como em outros casos são experimentadas por grandes catástrofes ou por desastrosos eventos de clamor humanitário.

No cenário internacional, os direitos humanos são discutidos desde a Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, e vem sofrendo implementações pela sociedade internacional que corrobora a máxima proteção desses direitos ao atribuir maior valor à vida e ao ser humano. Os pactos e os tratados internacionais sobre direitos humanos são bons exemplos disso, que ao longo dos séculos ganharam força, e ratificam esses preceitos fundamentais as cartas constitucionais, passando o constitucionalismo a reafirmar nos territórios locais a valorização dos direitos do homem. “Os direitos fundamentais surgiram da necessidade de proteger o homem do poder estatal, a partir dos ideais advindos do Iluminismo, no século XVIII, mais particularmente com o surgimento das constituições escritas” (DANTAS, 2021).

Com o advento do constitucionalismo, os direitos fundamentais assumiram um papel privilegiado nas constituições dos países, que passaram a reafirmar aqueles instrumentos de proteção dos direitos humanos relacionados ao Sistema Interamericano de Proteção e aos Direitos Humanos. Sobretudo no constitucionalismo moderno, onde caracteriza-se o Estado Democrático de Direito como uma “(...) evolução do mero Estado do Direito. Enquanto este buscava afirmar os princípios da laicidade e da legalidade (...), o Estado Democrático de Direito assume os objetivos fundamentais da democracia” (FACHIN, 2021).

Atualmente, o Brasil adota o constitucionalismo democrático de direitos como regime jurídico, nesse sistema ocorre a delegação do poder soberano do povo para um representante eleito diretamente pelo voto secreto e periódico para agir ou deixar de agir em prol dos



direitos fundamentais da coletividade. Assim, “na visão ocidental de democracia, governo pelo povo e limitação de poder estão indissoluvelmente combinados. O povo escolhe seus representantes, que, agindo como mandatários, decidem os destinos da nação” (MORAES, 2020). Nesse sentido, "prevalece no Estado democrático de Direito a democracia como instrumento para a tomada das decisões coletivas (soberania popular) e a proteção dos direitos fundamentais". (FACHIN, 2021). De tal modo, é que a proteção aos direitos fundamentais é a essência do constitucionalismo democrático brasileiro. Isso é o que se opera no atual constitucionalismo regido pela carta magna de 1988.

Seguindo essa linha, onde os direitos fundamentais são o ápice de validade de todo o sistema constitucional brasileiro, e que o homem é o elemento fundamental para validade desse sistema, e também carente de proteção contra abusos ou violações, a Constituição Federal de 1988, apresenta no artigo 227, diversos direitos e deveres de atenção e proteção integral da criança e adolescente como mecanismo de prioridade absoluta, atendo-se deste modo aos princípios constitucionais da prioridade absoluta, o princípio das melhores condições para a pessoa em desenvolvimento e por fim, ao princípio do melhor interesse do menor para regular a manutenção dos direitos dos jovens no país (BRASIL, 1988).

Superando essa sutil introdução sobre os direitos humanos e fundamentais como elemento essencial à existência humana, doravante serão tratados os direitos específicos das crianças e adolescentes, albergados pela constituição federal e também pelas leis extravagantes, em especial sobre os conceitos presentes na lei 8.609/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **3.1 Os Direitos das Crianças e Adolescentes Reconhecidos na Ordem Constitucional**

Esse é um tema complexo e merecedor de um tratamento todo especial, pois a tutela sobre os direitos da criança e adolescente assumiu um cenário social onde a família é o centro do poder de proteção, embora exista a necessidade de comunhão de esforços para um desenvolvimento satisfatório das crianças e adolescentes com maiores fatores de proteção, permeando ao mesmo tempo um dever de cuidado dos pais, e das instituições privadas e Estatais.

Não obstante, essa responsabilidade estende-se aos demais membros da sociedade civil, que devem somar forças em prol de um desenvolvimento pleno e para prestar um

atendimento humanizado frente às necessidades básicas de proteção, assim garantindo a manutenção de uma juventude sadia e livre de vilipêndios que possam trazer sequelas para sua vida adulta.

Esse discurso sobre direitos fundamentais das crianças e adolescentes apresenta uma natureza empírica, e dada a sua importância requer uma profunda discussão crítica e sistematizada sobre o sistema de justiça e das inovações tecnológicas empregadas para solucionar os problemas sociais nas vias do direito, as reflexões poderão apresentar novos fundamentos e auxiliar a sociedade a alcançar uma melhor compreensão sobre o fenômeno da violência sexual contra menores.

Por outro lado, não se deve esquecer que no Brasil as legislações sobre proteção da criança e adolescente são relativamente novas, pouco tempo se passou desde sua entrada em vigor, e que os seus efeitos práticos caminham a passos curtos, muito distantes do que se espera de leis de tal importância.

Entretanto, essa realidade pode até não causar estranheza devido ao histórico cultural brasileiro de segregação humana, que teve o seu ápice no período da escravidão, período esse que violou indiscriminadamente os direitos fundamentais de jovens e adultos numa constante barbárie humana, motivada pelo poder e pelas políticas públicas ancestrais. O importante é destacar que o próprio direito é construído a partir de lacunas sociais e de seus anseios, contrastante na nossa própria história, não carecendo de quaisquer complementos, bastando apenas uma reflexão temporal para se compreender melhor o cenário atual do sistema de justiça contemporâneo.

Isso se explica, em alguma medida, pela permanência de mentalidades ainda forjadas sob legislações produzidas em outros contextos sociais e culturais. Portanto, retornar aos textos constitucionais e legais brasileiros e suas principais referências a crianças e adolescentes pode se revelar uma estratégia interessante para compreender a situação atual dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil (ZAPATER, 2019).

O Estatuto da Criança e do Adolescente vigora no Brasil desde 1990, essa lei foi um grande avanço no reconhecimento dos direitos da personalidade jurídica da criança e do adolescente como pessoa juridicamente tutelada, atribuindo a todos as responsabilidades sobre os cuidados e a proteção das crianças e dos adolescentes, fortalecendo os atores e os mecanismos de proteção com a descentralização objetiva das atribuições que anteriormente eram ônus apenas do grupo familiar, passando a ser um conceito mais abrangente e colaborativo, de princípios específicos de proteção. Princípios este que têm por desígnio “(...)

garantir coesão lógica às normas jurídicas e constitucionais de uma determinada área de estudo e exercício do Direito, (...)” (ZAPATER, 2019).

Em continuidade e sem perder o foco central deste capítulo vale ressaltar que no Brasil os direitos das crianças e adolescentes não são tutelados apenas pela constituição federal em sua acepção geral, tampouco pelo ECA em sua tratativa especializada, mas existem vários dispositivos legais que protegem os direitos das crianças e dos adolescentes orientados pelos princípios constitucionais e legais de amparo, proteção integral e valorização da vida e do pleno desenvolvimento dos menores.

Resumidamente, esses ramos do direito observam e dão o devido respaldo dos direitos seja na seara civil com a promoção da tutela sob as relações privadas, seja no âmbito penal com a imposição de um sistema punitivo adequado a condição de pessoa em desenvolvimento, e nas leis processuais oferecendo as mesmas cautelas ao adotar a celeridade como fundamento básico e prioritário em litígios envolvendo crianças e adolescentes.

Desse modo, conclui-se que, a negligência e os maus tratos contra menores prejudicam o desenvolvimento pleno do menor, a discriminação e a exploração sexual são exemplos disso. E que esse é um tipo de violência estrutural, o seu rompimento somente se dará com muito diálogo e superação dos velhos paradigmas sociais de uma sociedade de raízes patriarcais que resiste ainda no século XXI, na sociedade brasileira, e que faz tantas vítimas, em especial, vítimas femininas. Conclui-se então que as políticas públicas devem apresentar um olhar cauteloso pautando a atenção básica como elemento fundamental para o desenvolvimento pleno da cidadania, assim construindo uma sociedade mais justa e preocupada com os seus filhos.

O ECA define e apresenta o conceito de criança e adolescente, essa classificação segue os seguintes fundamentos: criança é a pessoa com idade entre 0 e até 12 anos incompletos, e o adolescente é pessoa com 12 anos completos e até os 18 anos incompletos. Nesse sentido, o Direito da Criança e do Adolescente manifesta-se como o conjunto de normas jurídicas que “regulam as relações sociais havidas entre crianças, adolescentes e adultos nos diversos contextos sociais, quais sejam, as entidades familiares, a sociedade civil e as instituições formadoras do Estado” (ZAPATER, 2019).

Pautada nos fundamentos legais e supralegais como essência de proteção a esse grupo social tão vulnerável, com prioridade às suas necessidades básicas e ao mesmo tempo vitais ao seu desenvolvimento humano, tais como à saúde, à dignidade, à educação, à alimentação, à

cultura, à liberdade, o respeito, o esporte, o lazer e à convivência familiar e comunitária, respeitando as individualidades e proibindo os castigos e a degradação da juventude.

#### **4. VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Como já visto, a violência sexual contra crianças e adolescentes é um problema grave que afeta toda a comunidade sócio-política brasileira, pois envolvem uma série de atos atentatório contra a dignidade sexual da criança e do adolescente, desde o abuso sexual até outras modalidades dos crimes sexuais. E que as políticas públicas de enfrentamento infrutífera é algo que causa enormes prejuízos às vítimas, porque esse tipo de violência pode deixar marcas invisíveis para o resto da vida dessas crianças e adolescentes, principalmente quando ela já é capaz de entender o contexto fático ao qual ela foi submetida, o sentimento de angústia e a depressão são situações que merecem ser trabalhada até mesmo na vida adulta desses jovens.

A compreensão sobre a essência dos direitos das crianças e dos adolescentes é fundamental numa sociedade, pois ele “(...) corresponde ao conjunto de normas jurídicas que regulam as relações sociais havidas entre crianças, adolescentes e adultos nos diversos contextos sociais, quais sejam, as entidades familiares, a sociedade civil e as instituições formadoras do Estado” (ZAPATER, 2019). “A violência é, atualmente, reconhecida como um problema que mobiliza a atuação das diversas instituições, governamentais ou não governamentais, envolvidas com a promoção da saúde pública” (SILVA, 2002).

O contexto da saúde pública é um dos principais fatores de preocupação, pois os efeitos da violência sexual e suas consequências podem deixar marcas diretamente no emocional, no psicológico e no físico das vítimas de modo profundo e duradouro. Podem levar a problemas de saúde mental, transtornos de estresse pós-traumático, dificuldades nos relacionamentos e impacto no desenvolvimento normal da criança.

Portanto, pensar o Direito da Criança e do Adolescente significa pensar nos direitos e deveres de crianças e adolescentes nessa acepção jurídica. A condição peculiar de desenvolvimento das crianças e adolescentes gera direitos específicos para esse grupo, bem como os deveres jurídicos específicos correspondentes para os adultos (ZAPATER, 2019).

De acordo com o artigo 2º da lei 8.069/90, “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990). Correlacionado a esse conceito, o poder legislativo atribui o

conceito de vulnerabilidade ao menor de quatorze, entendido dessa forma toda conduta de “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”, nos termos do artigo 217-A, do Código Penal Brasileiro.

Por sua vez, o conceito de violência sexual remonta a quaisquer atos constrangedores à dignidade sexual de uma pessoa, de qualquer idade, ou sexo, seja a presenciar, manter, ou ainda a participar de relações sexuais ou de outros atos libidinosos. Dados da Secretaria da Saúde do Ceará (SESA), “A violência contra crianças e adolescentes é um problema de saúde pública. No Brasil, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2019, a cada oito minutos aconteceu um estupro, tendo como vítimas em aproximadamente 57% dos casos pessoas de até 13 anos” (CEARA.GOV, 2021).

Diante dessa exposição, observa-se que a violência sexual é um fenômeno social complexo, pois apresenta uma multiplicidade de fatores que podem favorecer a sua ocorrência. Consiste em um tema delicado que requer cuidado por parte da sociedade, mesmo diante dos significativos avanços legislativos no país. O dever do Estado então é o de “(...) defender a intangibilidade sexual de determinado grupo de pessoas, consideradas em sua condição de fragilidade, pondo-as a salvo do ingresso precoce ou abusivo na vida sexual” (JESUS, 2020). O Estado por meio de suas políticas públicas e do poder legislativo concebem e definem os crimes sexuais contra crianças e adolescentes, além de aplicarem as sanções punitivas.

Assim, como visto, a violência sexual contra crianças e adolescentes relaciona-se com quaisquer atividades sexuais impostas a uma criança ou adolescente sem ou com o seu consentimento. Isso significa dizer que a conduta criminosa inclui uma gama de comportamentos ou ações, desde o abuso verbal até o próprio contato físico, que pode ser cometido por adultos, outras crianças de mesma idade, ou até mesmo por adolescentes mais velhos.

Sob a perspectiva temática do capítulo, gostaria neste momento que fosse feita a distinção entre o abuso sexual e a exploração sexual de menores, apenas como forma de diferenciá-los, pois são temas distintos e correlacionados ao gênero violência sexual. A exploração sexual caracteriza-se pela relação de adulto com crianças ou adolescentes, contudo nesta relação existe uma troca que em muitos dos casos é pecúnia, dinheiro pago pela relação consumada.

Esse crime pode se caracterizar tanto quando agenciada por uma rede criminosa

organizada que oferece os serviços sexuais de menores, quanto ao crime não agenciado, de forma independente e aleatória.

Já o abuso sexual, objeto desse estudo, pode ocorrer dentro e fora do âmbito familiar, e configura-se quando o corpo de uma pessoa é usado para a satisfação de outra indevidamente ou sem o seu consentimento. Existem várias formas de lidar com a violência sexual contra crianças e adolescentes, desde a prevenção e educação até a punição do acusado.

#### **4.1 Tipos Mais Comuns de Violência e Abuso Sexual**

A violência sexual contra crianças e adolescentes causa perplexidade e revolta social diante do ato criminoso, e principalmente devido aos efeitos psicológicos sofridos pelas vítimas que podem perdurar às sequelas por toda a sua vida. “As consequências do crime sexual podem aparecer de diferentes formas na vida da criança ou do adolescente” (SAYÃO, 2006). E mais, na maioria das vezes os crimes sexuais são cometidos por pessoas de confiança ou próximas das vítimas.

Como regra geral, os crimes sexuais contra crianças e adolescentes na prática, muitas das vezes ocorrem por desatenção e falta de cuidados por parte dos seus representantes legais, isso se justifica diante dos dados apontados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ao apontar o quantitativo dos crimes sexuais no ano de 2019, e os fatores predominantes na ocorrência destes crimes. “Por omissão, ignorância ou necessidade de defesa, muitos adultos responsabilizam a própria criança ou adolescente pelo problema, culpando-os por sedução ou consentimento” (SAYÃO, 2006).

“A negligência ocorre devido à dificuldade na interação entre os membros da família, o ambiente físico, o simbólico e a sociedade” (SILVA, 2002). Pois sabe-se que essa responsabilidade é solidária, abrangendo toda a sociedade, sendo um papel não apenas da família, mas da escola, da comunidade e de todos.

Sendo assim, os crimes sexuais contra crianças e adolescentes mais comuns são: a) o abuso sexual, nesta modalidade criminosa, o abusador pode se valer de qualquer forma de contato sexual não consentido, como por exemplo o toque ou a penetração, além de outras atividades sexuais; b) a exploração sexual é o ato de aliciar menores a prática sexual mediante um pagamento. “A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é caracterizada pela relação sexual de uma criança ou adolescente com adultos, mediada por dinheiro ou por

troca de favores” (SAYÃO, 2006); c) a pornografia infantil é o ato de produzir, reproduzir, distribuir, ter em posse material de cunho sexual envolvendo menores com a finalidade de obtenção indevida de um pagamento; d) o tráfico sexual de menores é uma atividade típica da exploração sexual.

## **5. AS DIFICULDADES ENCONTRADAS PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

No cenário nacional, às diretrizes de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes ganharam força desde a década de 90 do século XX, com a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta lei passou a compreender os velhos paradigmas sociais e legislativos que não reconheciam os direitos dos jovens em dispositivos legais de forma tão assertiva quanto no (ECA).

Outro fator predominante para esse reconhecimento de direitos consta no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, ao dispor que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, (...)”(BRASIL, 1988), além é claro de valorizar o “(...) respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (BRASIL, 1988).

O reconhecimento desses direitos viabilizaram o conhecimento das especificidades da violência sexual contra crianças e adolescentes no decorrer das décadas, isso foi um importante passo rumo ao enfrentamento da violência sexual e também para o aprimoramento das políticas públicas contemporâneas. Pois “o direito deve ser definido e estudado como um grande sistema, em que tudo se harmoniza no conjunto” (LENZA, 2023). Contudo, mesmo diante de robusta legislação assecuratória da proteção integral aos jovens e de proteção dos direitos fundamentais, os crimes sexuais contra crianças e adolescentes crescem ano a ano, revelando que as políticas públicas não estão surtindo os efeitos esperados, e que os mecanismos garantidores não estão de fato respondendo com ações efetivas.

O Brasil, há décadas vem implementando políticas públicas de atenção básica especializada, porém estas políticas ainda são infrutíferas, pois o índice criminológico desta

modalidade delitiva, voltada às crianças e adolescentes no país só aumenta. As políticas públicas de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes frequentemente enfrentam diversas fragilidades que limitam sua eficácia. Dentre elas, as principais fragilidades são: a falta de investimento e recursos por parte do Governo Federal e dos Governos Estaduais e Municipais, pois muitas vezes, há uma falta de investimento suficiente e adequado para os programas e serviços voltados para prevenção, proteção e suporte às vítimas de violência sexual.

Um dos maiores problemas visualizados nessa pesquisa foi à desarticulação entre às políticas públicas e as ações implementadas, em especial a falta de coordenação e cooperação entre os diferentes setores e órgãos governamentais de atuação direta no enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes pode resultar em políticas fragmentadas e ações desarticuladas, prejudicando a eficácia global dos esforços de combate à violência sexual.

Outro ponto de destaque é a carência de dados e monitoramento, haja vista que a falta de sistemas eficientes de coleta, análise e monitoramento de dados estatísticos sobre violência sexual pode dificultar a compreensão real do problema e o desenvolvimento de políticas baseadas em evidências. Isso evidencia que embora o Governo venha investindo nesse setor as cifras negras e a subnotificação são elementos prejudiciais ao pleno desenvolvimento das políticas públicas de enfrentamento e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Enfoque reativo em vez de preventivo: Muitas políticas estão mais voltadas para lidar com o problema após o ocorrido do que para prevenir a violência sexual. Porém, embora isso seja de fato um ponto a chamar a atenção das autoridades públicas, esse é o modelo de política praticado no país, onde as políticas públicas de prevenção ainda são menos usuais que as políticas de contenção, ou seja, essas estratégias preventivas, como educação sexual, campanhas de conscientização e programas de prevenção, muitas vezes recebem menos atenção e financiamento.

A falta de capacitação e sensibilização dos profissionais que lidam com crianças e adolescentes pode ser ainda outro fator prejudicial ao desenvolvimento mais pontual das políticas públicas de enfrentamento a violência sexual, pois ele envolve múltiplos profissionais, como por exemplo, professores, profissionais de saúde e assistentes sociais, promotores de justiça, delegados de polícia, os servidores dos Conselhos Tutelares e etc. que



podem carecer de treinamento adequado para identificar sinais de violência sexual e oferecer o suporte necessário às vítimas, o que de fato é uma carência exigida e quem na prática funciona a passos curtos.

As barreiras culturais e sociais são outro fator de extrema relevância, pois às normas culturais, estigmas e barreiras sociais podem impedir que as vítimas denunciem os casos de violência sexual, dificultando a implementação eficaz das políticas e a identificação precoce desses casos, ainda mais porque como visto a maioria dos casos de violência sexual é causado por pessoas íntimas e do convívio social das vítimas.

A falta de conscientização e compreensão da gravidade e frequência da violência sexual pode resultar em uma resposta pública inadequada e em menos pressão para a implementação de políticas eficazes.

Sendo assim, os cidadãos ostentam uma série de direitos assegurados no contexto constitucional, as legislações extravagantes e outras leis ordinárias somam no sentido de dar proteção aos direitos básicos e essenciais dos cidadãos, logo, “(...) a Lei nº 12.845, (...) passou a dispor sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, tendo o próprio diploma legal, em seu art. 2º, conceituado violência sexual como sendo qualquer forma de atividade sexual não consentida.” (GRECO, 2022).

Conforme a Lei, esse modelo de atendimento interdisciplinar, integrativo e obrigatório, engloba uma gama de equipamentos de proteção às vítimas, que devem ser assistidas e acompanhadas desde a notificação até o acompanhamento especializado posterior se necessário.

Ocorre que em muitos dos casos pode ocorrer a subnotificação, e isso prejudica em muito o desenvolvimento das políticas públicas, e também prejudica o próprio atendimento à vítima de violência sexual não reportada às autoridades, seja por não haver um modelo padronizado e sistematizado de atendimento, seja por outros fatores que dificultam a identificação dos criminosos e o oferecimento de apoio às vítimas, como ocorre nos casos em que não há o preenchimento da ficha de notificação do Ministério da Saúde. “Sistema de Informação de Agravos de Notificação” (SINAN). (SAÚDE. GOV, 2016).

Um dos grandes problemas do enfrentamento a violência sexual é a despadronização do atendimento, tendo em vista que os órgãos acolhedores orientam-se por regulamentos próprios e muitas das vezes estes atendimentos não são interligados com outros equipamentos o que torna tudo mais difícil, especialmente para a vítima.

A ausência de simetria das políticas públicas pode ser refletida quando comparadas às medidas e os procedimentos regulamentados pelas leis federais, Estaduais, distritais e municipais, pois operam-se uma série de procedimentos que em muitas das vezes não são integradas, o que causa um desgaste desnecessário as vítimas já fragilizadas. Observa-se do caso concreto no país, que não basta ter políticas públicas eficazes, mas sobretudo que elas sejam eficazes e coordenadas para viabilizar um atendimento acolhedor mais humanizado e com menos desgastes emocionais à vítima.

A complexidade procedimental assimétrico reflete uma gama de políticas públicas descoordenadas, pois às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual quando inicia o atendimento após a violação sofrida percorrem muitos órgãos, podendo ser qualquer um deles o ponto de partida, e a partir de então começa uma jornada desgastante devido a tantas entrevistas.

Um bom exemplo de equipamento acolhedor e integrador é a Casa da Mulher Cearense, que concentra uma série de equipamentos de proteção da mulher em situação de violência em um único ambiente. Compreende-se, deste equipamento, o seu papel fortalecedor dos sistemas de proteção, embora isso, por si só, não seja o suficiente, como já visto. Pois embora o equipamento concentre uma equipe multidisciplinar contando com assistência social, psicólogo, Delegacia da Mulher Especializada, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, e demais serviços sociais, não existe integração dos atendimentos entre os órgãos, em especial aos órgãos que não se encontram situados no equipamento, como por exemplo, à unidade básica de saúde, o conselho tutelar, o CREAs e outros órgãos competentes.

A Delegacia de Defesa da Mulher de Juazeiro do Norte está funcionando na Casa da Mulher Cearense. Segundo a delegada titular da Delegacia de Defesa da Mulher, Suerda Bezerra, a DDM é uma unidade da Polícia Civil para prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência doméstica familiar, violência sexual, entre outros. “Nós registramos boletins de ocorrência, fazemos requerimento de medidas protetiva. Nós acompanhamos a vítima ao Instituto Médico Legal para fazer os exames, lavramos o flagrante, instauramos os inquéritos por portaria. Nós também acompanhamos a vítima e seus dependentes para abrigo, em local seguro, quando houver risco de vida”, reforçou. (SPS, 2022).

A problemática deste tipo de atendimento encontra-se justamente nas reiteradas submissão das vítimas a novas manifestações explicativas, pois ela será atendida na Unidade Básica de Saúde, no Conselho Tutelar, no Ministério Público, na Unidade Policial, no CREAs, no atendimento psicológico, na Assistência Social e etc., isso importa dizer que os equipamentos de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes é uma questão de

grande relevância social, e envolve diversos setores da sociedade civil na busca de vencer os desafios e reafirmar a cidadania de quem já teve os seus direitos fundamentais violados.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência sexual contemporânea ainda é algo que causa muita preocupação social devido aos seus efeitos nas vítimas e na sociedade de modo geral. A repercussão deste tipo penal é algo que está constantemente em discursos políticos e legislativos. O enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes deve ser uma política integrativa e coordenada nos âmbitos Federal, Estaduais, e Municipais, para que assim, o Governo Federal tenha números concretos da real situação nacional relacionada aos crimes sexuais contra os jovens do país.

Esta pesquisa contribui sobre esse tema devido ao seu caráter, pois se pautou na violência sexual contra crianças e adolescentes do ponto de vista social, legal e com ênfase no setor das políticas públicas, com atenção especial sobre a ausência de coordenação nacional sobre essa modalidade delitiva. O Decreto nº 10.701, de 17 de maio de 2021, instituiu o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, prevendo a criação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, cujo processo de construção tem demandado um intenso diálogo e articulação com os atores e parceiros governamentais e da sociedade civil, a fim de que possam discutir a política de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes sob as óticas da multidisciplinariedade, regionalização e intersetorialidade.

Logo, esta pesquisa se justificou diante da incapacidade das políticas públicas de cumprirem o seu papel fundamental no enfrentamento da violência sexual, pois a falta de articulação e também de investimentos é um dos fatores que prejudicam as atividades integradoras e cooperativas. E, embora muitas das vezes essa comunicação seja prejudicada por falta de integração sistêmica dos procedimentos, das notificações e até da apuração dos crimes sexuais. Observa-se de tudo, que sendo essa política nacional um novo primor de enfrentamento às modalidades de violência sexual contra crianças e adolescentes é uma nova aposta para integralizar os procedimentos e concentrar os dados para melhor atuação dos equipamentos de prevenção, pois a educação ainda é o principal mecanismo de contenção deste tipo de violência.

## REFERÊNCIAS

Brasil. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 15 de outubro de 2023.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço /** Secretaria de Políticas de Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Departamento de Ações Programáticas Estratégicas Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes : norma técnica /** Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 3. ed. atual. e ampl., 1. reimpr. – Brasília : Ministério da Saúde, 2012.

Brasil. Ministério da Saúde. **SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação.** Disponível em <<http://portalsinan.saude.gov.br/notificacoes>> Acesso em 05 de novembro de 2023.

Dantas, Paulo Roberto de Figueiredo **Curso de direito constitucional** [recurso eletrônico] / Paulo Roberto de Figueiredo Dantas. - 6. ed. - Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2021.

Fachin, **Teoria do Zulmar Estado** / Zulmar Fachin, Rene Sampar. – 6. ed. – Rio de Janeiro :Lumen Juris, 2021.

Greco, Rogério **Curso de direito penal: volume 3: parte especial:** artigos 213 a 361 do código penal / Rogério Greco. – 19. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022.

Lenza, Pedro **Direito Constitucional** / Pedro Lenza; organizado por Pedro Lenza. – 27. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2023.

Martins, Flávio **Curso de Direito Constitucional** / Flávio Martins. - 6. ed. - São Paulo : SaraivaJur, 2022.

Moraes, Alexandre de **Direito constitucional** / Alexandre de Moraes. – 36. ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

Prodanov, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico] : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

Secretaria da Proteção Social. **Casa da Mulher Cearense: Atendimento da Delegacia de Defesa da Mulher tem horário ampliado.** Disponível em: <<https://www.sps.ce.gov.br/2022/05/09/casa-da-mulher-cearense-atendimento-da-delegacia-de-defesa-da-mulher-tem-horario-ampliado/>> Acesso em 16 de novembro de 2023.

SESA. Secretaria da Saúde do Ceará. Pontos de Luz: crianças e adolescentes vítimas de violência têm assistência em rede integrada. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/2021/05/18/pontos-de-luz-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-violencia-tem-assistencia-em-rede-integrada/>> acesso em 09 de out de 2023.

Severino, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico** [livro eletrônico] / Antônio Joaquim Severino. – 1. ed. -- São Paulo : Cortez, 2013.

Silva, Lygia Maria Pereira da. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente** / Lygia Maria Pereira da Silva. - Recife: EDUPE, 2002.

Zambelo, Aline Vanessa **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico** / Aline Vanessa Zambello {et al.}; organizador: Thiago Mazucato. Penápolis: FUNEPE, 2018.

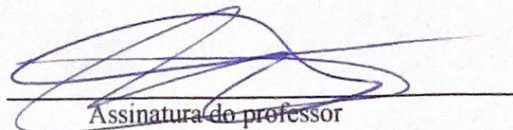
Zapater, Maíra **Direito da criança e do adolescente** / Maíra Zapater. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO  
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO  
CURSO DE DIREITO**

Eu, OTTO RODRIGO MELLO CILUZ, professor(a) titular do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Maria Talita de Luena, do Curso de Direito, AUTORIZO a ENTREGA da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título Violência Sexual Na Infância e na Adolescência: Uma violação aos Direitos Humanos.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 01/12/23

  
Assinatura do professor

## PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Maria Helena Araújo dos Santos Galvão, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior URCA, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado Violência Sexual na Infância e na Adolescência: Uma Violação dos Direitos Humanos do (a) aluno (a) Maria Talita de Lucena e orientador (a) Otto Rodrigo Melo Cruz. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 20/11/2023

Maria Helena Araújo S. Galvão  
Assinatura do professor

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA  
INGLESA**

Eu, José de Oliveira, professor(a)  
com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de  
Ensino Superior URCA, realizei a tradução do  
resumo do trabalho intitulado  
VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA:  
UMA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS,  
do(a) aluno(a) MÁRIA TALITA DE LUCENA.  
e orientador  
(a) OTTO RODRIGO MELO CRUZ. Declaro  
que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora  
de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 20/11/2023

José de Oliveira  
Assinatura do professor



## **PARECER DE FORMATAÇÃO / NORMALIZAÇÃO**

Eu, Maria Helena Araújo dos Santos Galvão, professora com formação acadêmica em Letras pela Universidade Regional do Cariri-URCA e especialização em Gestão e Coordenação Escolar pela FACEN-RN, realizei a formatação / normalização, conforme ABNT e Manual da IES, do trabalho intitulado VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, da aluna Maria Talita de Lucena, sob orientação do Professor Otto Rodrigo Melo Cruz. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio / Unileão.

Juazeiro do Norte, 22 / 11 / 2023.

*Maria Helena Araújo dos Santos Galvão*

Assinatura do professor